

DESPACHO SECRETARIAL nº
Referente ao Protocolo nº 2

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na SETR/PPP (mov. 33), na Informação nº 397/2023, na Informação nº 703/2023-AT/SETR (mov. 35), o pagamento em benefício à empresa CASA VISCARDI SA (CASA VISCARDI SA), inscrita no CNPJ nº 78.588.431/0001-08, no valor de R\$ 4.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais), desde que comprovadas as despesas previstas nas tabelas da Lei nº 20.084/2019 e nas demais legislações vigentes pertencentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. À SETR/PPP para providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103016/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
6809018323

Documento emitido em 27/09/2023 08:39:18.

Diário Oficial Executivo
Nº 11509 | 25/09/2023 | PÁG. 183

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

APOSTILAMENTO AO CONTATO
2023

PROTOCOLO Nº 20.877.680-0

Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 20.085.623-6, em razão do reajuste dos qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é a contratação de Assistente Administrativo, conforme

descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de 25,51% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e um centésimo), para os postos de serviços, com efeitos a partir de 12/04/2023, referente ao Aviso nº 014/2022 da SEAP/DOS.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2022, o valor mensal passa ser de R\$ 9.090,96 (nove mil, noventa reais e noventa e seis centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6300.6302.04.122.42.6233 – Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, Subelemento 3709 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Fonte 100.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 719/2023 em 25/08/2023.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

102973/2023

RESOLUÇÃO nº 520/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o estabelecido no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667 de 17 de maio de 2018

Considerando o estabelecido no art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020,

Considerando as Resoluções CODFEAT n.º 783 de 26 de abril de 2017, n.º 907 de 26 de Maio de 2021 e a n.º 971 de junho de 2023, que dispõe sobre de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2023, do Estado do Paraná, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela SETR, que:

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/MTE nº 8057, de 20 de março de 2020;

II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV – A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/MTE nº 8057, de 20 de março de 2020”;

V – A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho FET/Paraná, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste CETER/PR.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 520/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

Curitiba, 21 setembro de 2023

Publique – se

102749/2023